

RESOLUÇÃO Nº 004/16 – CONSENS DE 10 DE SETEMBRO DE 2016.

**APROVA A REVISÃO DO REGIMENTO DA
COMISSÃO DE ÉTICA DA FACULDADE DO
BAIXO PARNAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO (CEPEX), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto do Centro de Ensino Superior Arno Kreutz, Ltda (CRESU), tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial Nº 874 de 12 de agosto de 2016 e o disposto no Regimento Interno da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP).

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a revisão do Regimento da Comissão de Ética da Faculdade do Baixo Parnaíba, contido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Chapadinha-MA, 10 de setembro de 2016.


Profª RAIMUNDA MONATA FORTES BRAGA
Presidente do CONSENS

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA (FAP)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Este Regimento tem como finalidade regulamentar as disposições relativas à Comissão de Ética da Faculdade do Baixo Parnaíba, de acordo com o Código de Ética da IES instituído pela Resolução N° 004/2016 – CONSENS de 10 de setembro de 2016, no que se refere à competência, estrutura organizacional, atribuições, deveres e responsabilidades de seus membros, funcionamento e disposições gerais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º - A Comissão de Ética será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os funcionários docentes e técnicos administrativos do quadro permanente de pessoal da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), designados pela Diretora de Ensino, para mandatos não coincidentes de dois anos, permitida uma única recondução.

Art. 2º – Os membros da Comissão não percebem remuneração de qualquer natureza pelo exercício da função.

Art. 3º – A Comissão de Ética conta com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente a Direção de Ensino e tecnicamente à Comissão.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Aos membros da Comissão de Ética incumbe:

- I. Ao Presidente:
 - a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
 - b) representar a Comissão;
 - c) determinar a instauração de processos para apuração de prática contrária ao código de ética, bem como as diligências e convocações;
 - d) designar relator para os processos;
 - e) tomar os votos, proferindo voto de qualidade, e proclamar os resultados;
 - f) dar execução às decisões da Comissão;
 - g) delegar competências para as tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão;
 - h) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;

- i) orientar e supervisionar os trabalhos da Secretária-Executiva; e
- j) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão.

Parágrafo Único – O voto de qualidade de que trata a alínea “e” somente será adotado em caso de empate na votação do parecer.

II. Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) pedir “vistas” de processos em fase de deliberação;
- c) elaborar relatórios;
- d) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- e) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente.

III. Aos membros suplentes da Comissão:

- a) substituir os membros titulares nos casos de impedimento e ausência;
- b) participar das reuniões com direito à palavra mas não ao voto;
- c) exercer atividades determinadas pelo presidente, exceto aquelas cuja competência restringe-se aos membros titulares e a secretaria-executiva.

IV. A Secretária Executiva:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) manter a guarda dos processos depositados na secretaria da Comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética, informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- i) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 6º - As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 7º - A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros, ou por iniciativa da Secretária-Executiva, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 8º - O processo de apuração de infração ao Código de Ética será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I. a denúncia deve ser dirigida ao Presidente da Comissão de Ética da Faculdade do Baixo Parnaíba;
- II. a Comissão aceita apenas denúncias por escrito (manuscrita, digitada, mensagem eletrônica, etc.); Local de entrega: Secretaria da Comissão de Ética;
- III. para fazer a denúncia não é obrigatória a identificação do denunciante;
- IV. as denúncias devem apresentar provas da matéria denunciada, tais como cópia de documentos que indiquem sua veracidade;
- V. o processo de denúncia deve, obrigatoriamente, conter:
 - a) identificação do(s) funcionário(s) denunciado(s);
 - b) narrativa dos fatos que, na visão do denunciante, possam infringir as Normas Regulamentadoras do Regime Disciplinar da FAP;
 - c) nome de testemunhas e orientação sobre a forma de localizá-las, e/ou provas da matéria denunciada;
 - d) solicitação para que a Comissão de Ética da FAP apure os fatos;
- VI. A identificação do denunciante não é obrigatória. Entretanto, caso ele deseje ser informado sobre os procedimentos adotados pela Comissão de Ética com referência à denúncia, deverá apresentar, no requerimento, um endereço para envio.

Art. 9º - Acatada a denuncia caberá a Comissão:

- I. Notificar o denunciado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias:
 - a) ao(s) denunciado(s) será facultado em sua manifestação arrolar até, no máximo, quatro testemunhas e anexar provas de contraditório; e
 - b) o(s) denunciado(s) poderá/ão ser convocado(s) pela Comissão a comparecer em audiência com a mesma, na presença ou não do denunciante;
- II. Analisar a prova documental e/ou testemunhal, destacando que:
 - a) a produção de prova poderá ser feita pela própria Comissão;
 - b) a Comissão poderá indeferir pedido da parte do (s) denunciado (s) referente à produção de provas quando considerado impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
 - c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas que não as indicadas;
 - d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma reunião.

§ 1º - A Secretária-Executiva, em suas ausências ou impedimentos, será substituída por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

§ 2º - A Secretária-Executiva submeterá anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 – Compete à Comissão de Ética, no âmbito da Faculdade do Baixo Parnaíba:

- I. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional da FAP e submeter à Comissão de Ética propostas para o aperfeiçoamento do referido Código;
- II. Atuar como instância consultiva de dirigentes e funcionários no âmbito da Faculdade do Baixo Parnaíba;
- III. Instaurar, de ofício ou a requerimento, processos éticos e aplicar a sanção cabível, conforme a sua competência; buscando precipuamente a prevenção de conflitos e a preservação da moralidade;
- IV. Aconselhar sobre a ética no trato com pessoas e com o patrimônio da IES, com vistas ao fortalecimento da ética e ao restabelecimento da confiança nas instituições;
- V. Promover seminários, simpósios e outros eventos correlatos, que propiciem a difusão e a conscientização de condutas éticas;
- VI. Orientar os funcionários no sentido de adotar uma conduta inspirando o respeito pelos seus pares;
- VII. Explicitar os desvios éticos e superá-los por meio de uma atuação positiva e pedagógica, buscando a prevalência da ética no contexto prático da Instituição;
- VIII. Conhecer, identificar e administrar os conflitos de interesses no âmbito da FAP; tendo como premissa básica a conscientização do funcionário;
- IX. Aplicar a pena de censura, exclusivamente, mediante parecer devidamente fundamentado, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa, e o caráter reservado em seus procedimentos;
- X. Fornecer à Diretoria Administrativa os registros sobre a conduta ética dos funcionários da FAP, para efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios do plano de carreira da IES;
- XI. Encaminhar a decisão e o respectivo procedimento de apuração de desvio de conduta ética à Diretoria de Ensino, para as providências pertinentes;
- XII. Propor Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 11 – Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;

- II. Proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- III. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 12 – Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do Colegiado.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo funcionário ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 13 – As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do Colegiado.

Art. 14 – O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 15 – Dá-se o impedimento do membro da Comissão de Ética quando:

- I. Tenha interesse direto ou indireto no feito;
- II. Tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- III. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- IV. For seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, o denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 16 – Ocorre a suspeição do membro quando:

- I. For amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;
- II. For credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Estão sujeitos ao presente Regimento todos os membros desta Comissão.

Art. 18 - No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado por esta Comissão.

Art. 19 - Caberá à Comissão de Ética da FAP dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 20 - Este Regimento entra em vigor a partir da presente data.

Chapadinha-MA, 10 de setembro de 2016.

Revisado e atualizado em 10 de setembro de 2016,
conforme **Resolução CEX/FAP N° 004/ 2016**.